



BLUM COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS S.A

CNPJ Nº 20.451.953/0001-83

NIRE 35.300.481.631

ATA DA REABERTURA DA NONA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 6ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA BLUM COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS S.A, REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2022 (“REABERTURA DA NONA ASSEMBLEIA”)

DATA, HORA E LOCAL: Em 29 de setembro de 2022, às 15h, realizada de forma exclusivamente remota e eletrônica, inclusive para fins de voto, por videoconferência, por meio da plataforma Microsoft Teams, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”).

CONVOCAÇÃO: Convocação realizada para fins da Nona Assembleia, iniciada no dia 16 de setembro de 2022 (“AGT 16.09.2022”), por meio de edital publicado no jornal Diário Comercial, nos dias 26, 27, 28, 29 e 30 de agosto de 2022, nos termos da cláusula 16.3 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 6ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Blum Companhia de Securitização de Créditos S.A, celebrado em 15 de dezembro de 2017, conforme aditado (“Securitizadora” e “Termo de Securitização”, respectivamente) e continuada nesta data.

PRESENÇA: Presentes (i) Titulares dos CRI representando **92,61% (noventa e dois inteiros e sessenta e um centésimos por cento)** dos Certificados de Recebíveis Imobiliários em Circulação da 6ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora (“Titulares dos CRI”, “CRI em Circulação” e “Emissão”, respectivamente); (ii) representantes da Securitizadora; (iii) representante da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); (iv) representante da Devedora (conforme abaixo definido); e (v) representante do Success Fundo de Investimento Imobiliário, na qualidade de Cedente dos CRI.

MESA: Presidente: Walter Martins Ferreira III e Secretária: Talita Medeiros Pita Crestana.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as matérias a seguir:

(i) a não decretação da Resolução da Cessão e, conseqüentemente, a não declaração do vencimento antecipado dos CRI, conforme cláusulas 1.8 “iv” do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários Representados por Cédula de Crédito Imobiliário e Outras Avenças (“Contrato de Cessão”) e 6.1 “iv” do Termo de Securitização, tendo em vista o descumprimento do prazo de até 30 de junho de 2022 para a apresentação das Demonstrações Financeiras da Transportes Pesados Minas S.A.

(“Devedora”) do exercício social findo em 31 de dezembro de 2021 (“DFs 4T21”), conforme estabelecido na Oitava Assembleia Geral de Titulares dos CRI, realizada em 24 de maio de 2022 (“8ª AGT”);

(ii) a não decretação da Resolução da Cessão e, consequentemente, a não declaração do vencimento antecipado dos CRI, conforme cláusulas 1.8 “xxii” do Contrato de Cessão e 6.1 “xxii” do Termo de Securitização, tendo em vista a inobservância, pela Devedora, dos limites e índices financeiros fixados na Emissão, em verificação realizada pela Securitizadora nas DFs 4T21;

(iii) a não decretação da Resolução da Cessão e, consequentemente, a não declaração do vencimento antecipado dos CRI, conforme cláusulas 1.8 “iii” do Contrato de Cessão e 6.1 “iii” do Termo de Securitização, tendo em vista o atraso de 5 (cinco) dias corridos no pagamento da PMT dos CRI, com os respectivos encargos moratórios, referente ao mês de julho de 2022 e ocorrido em razão de problema operacional gerado a partir da substituição do escriturador dos CRI, pela Securitizadora, nos termos do item “(v)” abaixo e sem qualquer relação com atraso no pagamento da locação pelo Devedor;

(iv) a alteração do Termo de Securitização para excluir a menção ao Diário do Comércio e Indústria, na Cláusula 10.1 e 13.2, de modo que o veículo utilizado para as publicações inerentes aos CRI seja, tão somente, o jornal utilizado pela Securitizadora para suas publicações societárias, conforme designado no Formulário Cadastral da Securitizadora;

(v) a contratação, pela Securitizadora, do Banco Arbi S/A (“Banco Arbi”) como a nova instituição prestadora de serviços de escrituração dos CRI, em 20 de julho de 2022, em substituição à Terra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Terra Investimentos”), implicando em redução de custos para a Emissão;

(vi) a alteração do índice financeiro representado pela divisão entre a Dívida Líquida e o EBITDA, previsto nas cláusulas 1.8 “xxii” do Contrato de Cessão e 6.1 “xxii” do Termo de Securitização, conforme sugestão a ser apresentada pela Devedora na assembleia; e

(vii) a autorização para que a Securitizadora, em conjunto com o Agente Fiduciário, formalize todos os aditamentos que se fizerem necessários para refletir as deliberações dessa Nona Assembleia.

DELIBERAÇÕES: Após retomados os temas da Nona Assembleia, a Securitizadora esclareceu que na AGT 16.09.2022, restaram deliberados e aprovados os itens (i), (iii), (iv), (v) e (vii) da Ordem do Dia, de modo que estão pendentes para serem deliberados na presente reabertura os itens (ii) e (vi), que tiveram deliberação suspensa por duas vezes, até a data de hoje, primeiro por concordância de 100% (cem por cento) dos Titulares dos CRI presentes na referida AGT 16.09.2022 e depois por concordância de 100% (cem por cento) dos Titulares dos CRI presentes na Reabertura da Nona Assembleia, realizada em 22 de

setembro de 2022. Em seguida, a Securitizadora recordou que na AGT 16.09.2022, a Devedora, depois de apresentar as perspectivas de negócio e financeiras da empresa e as explicações referentes ao descumprimento dos índices financeiros fixados na Emissão, solicitou *waiver* pelo referido descumprimento e propôs que para as próximas verificações dos limites e índices financeiros fixados na Emissão sejam considerados tão somente os números da Controladora, apresentados nas Demonstrações Financeiras da Devedora, e não do consolidado, que considera não apenas a Devedora, mas também suas controladas (“Consolidado”), mantendo-se inalterados os limites dos índices fixados na Emissão.

Ato contínuo, o investidor majoritário propôs que, para a aprovação do *waiver* referente ao descumprimento dos índices financeiros, seja realizado o pagamento de um *waiver fee* de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o saldo devedor dos CRI na data de 29.09.2022, em duas parcelas iguais, sendo a primeira parcela paga juntamente com a PMT do mês de outubro de 2022 e a segunda parcela paga juntamente com a PMT do mês de novembro de 2022, utilizando-se, para isso, os recursos disponíveis no fundo de reserva dos CRI. Ademais, se manifestou pela aceitação da proposta da Devedora, no que tange à consideração dos números da Controladora para fins de verificação dos índices financeiros fixados na Emissão com os limites já praticados, quais sejam, (i) a divisão entre a Dívida Líquida e o EBITDA com resultado não superior a 2,5 vezes e (ii) a divisão entre o EBITDA e a Despesa Financeira Líquida com resultado não inferior a 2,0 vezes, desde que seja acrescentado um novo índice a ser verificado periodicamente e também representado pela divisão entre a Dívida Líquida e o EBITDA, com limite de 3,5 (três vírgula cinco) vezes, e que leve em consideração os números apresentados nas Demonstrações Financeiras do Consolidado.

Considerando o cenário acima narrado, os Titulares dos CRI deliberaram por:

Com relação ao item (ii) da Ordem do Dia, Titulares dos CRI representando **92,61% (noventa e dois inteiros e sessenta e um centésimos por cento)** dos CRI em circulação aprovaram, pela não decretação da Resolução da Cessão e, conseqüentemente, a não declaração do vencimento antecipado dos CRI, conforme cláusulas 1.8 “xxii” do Contrato Cessão e 6.1 “xxii” do Termo de Securitização, em razão da inobservância parcial, pela Devedora, dos limites e índices financeiros fixados na Emissão, conforme verificação realizada, pela Securitizadora, nas DFs 4T21, com a condição de que seja pago um *waiver fee* de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o saldo devedor dos CRI na data de 29.09.2022, em duas parcelas iguais, sendo a primeira parcela paga juntamente com a PMT do mês de outubro de 2022 e a segunda parcela paga juntamente com a PMT do mês de novembro de 2022, utilizando-se, para isso, de eventuais recursos que sobejarem ao valor mínimo que o fundo de reserva dos CRI deve dispor, caso haja essa sobra de recursos. Em não havendo a Devedora deve pagar o *waiver fee* com recursos que estejam em seu caixa. Não houve votos contrários, nem abstenções;

Com relação ao item (vi) da Ordem do Dia, Titulares dos CRI representando **92,61% (noventa e dois inteiros e sessenta e um centésimos por cento)** dos CRI em circulação, aprovaram sem ressalvas a

manutenção dos limites já praticados para os índices financeiros fixados na Emissão, a saber (i) a divisão entre a Dívida Líquida e o EBTIDA com resultado não superior a 2,5 vezes e (ii) a divisão entre o EBITDA e a Despesa Financeira Líquida com resultado não inferior a 2,0 vezes, conforme previsto nas cláusulas 1.8 “xxii” do Contrato de Cessão e 6.1 “xxii” do Termo de Securitização e que, desta data em diante, sejam considerados exclusivamente os números da Controladora, apresentados nas Demonstrações Financeiras da Devedora, para fins de verificação anual desses dois índices. Aprovaram, ainda, sem ressalvas, a inclusão de um novo índice financeiro a ser verificado anualmente e junto com os demais, também representado pela divisão entre a Dívida Líquida e o EBITDA, cujo resultado não poderá ser superior a 3,5 (três vírgula cinco) vezes, levando-se em consideração os números do Consolidado, apresentados nas Demonstrações Financeiras que consideram não apenas a Devedora, mas também suas controladas. Sendo certo que as alterações dos índices financeiros passarão a valer a partir do 4T22. Não houve votos contrários, nem abstenções.

A **integralidade dos Titulares dos CRI em circulação presentes** ratificaram a autorização, sem ressalvas, que a Securitizadora, em conjunto com o Agente Fiduciário, formalize os aditamentos necessários, refletindo as deliberações da Reabertura da Nona Assembleia ocorrida nesta data. **Não houve votos em contrário.**

A Securitizadora atesta que a presente Reabertura da Nona Assembleia foi realizada conforme os requisitos exigidos pela Resolução CVM 60.

LAVRATURA: Foi autorizada, por unanimidade dos presentes, a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do §1º, do artigo 130, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

DISPOSIÇÕES GERAIS: Em virtude das deliberações acima e independente de quaisquer outras disposições nos documentos da Emissão, os Titulares dos CRI, neste ato, declaram que analisaram de forma diligente as deliberações ora aprovadas e eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação às deliberações desta Reabertura da Nona Assembleia.

Os termos iniciados em letras maiúsculas que não tenham sido definidos nesta ata da Reabertura da Nona Assembleia o foram nos documentos da Emissão.

Ficam ratificados os demais termos e condições do Termo de Securitização não alterados nos termos desta Reabertura da Nona Assembleia, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

Os Titulares de CRI presentes na assembleia declaram que são considerados CRI em Circulação, na forma do conceito indicado na cláusula 1.1 do Termo de Securitização.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Reabertura da Nona Assembleia dos CRI, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo - SP, 29 de setembro de 2022.

(assinaturas na próxima página)

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

Página 1/2 de assinaturas da Ata da Reabertura da Nona Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 6ª Série da 1ª Emissão da Blum Companhia de Securitização de Créditos S.A, realizada em sede de primeira convocação suspensa em 16 de setembro de 2022 e reaberta em 22 de setembro de 2022 e em 29 de setembro de 2022.

Mesa:

WALTER MARTINS
FERREIRA
III:20603549861

Assinado de forma digital por WALTER MARTINS FERREIRA III:20603549861
Dados: 2022.09.29 17:10:02 -03'00'

Walter Martins Ferreira III
Presidente

TALITA MEDEIROS PITA
CRESTANA:36858500839

Assinado de forma digital por TALITA MEDEIROS PITA CRESTANA:36858500839
Dados: 2022.09.29 15:25:46 -03'00'

Talita Medeiros Pita Crestana
Secretária

Agente Fiduciário:

CAIO JUNQUEIRA
FABRINO:44205468830

Assinado de forma digital por CAIO JUNQUEIRA FABRINO:44205468830
Dados: 2022.09.29 15:46:38 -03'00'

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, por seu procurador, Sr. Caio Junqueira Fabrino, CPF: 442.054.688-30).

Securitizadora:

WALTER MARTINS
FERREIRA III:20603549861

Assinado de forma digital por WALTER MARTINS FERREIRA III:20603549861
Dados: 2022.09.29 17:10:40 -03'00'

BLUM COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS, por seu diretor administrativo Sr. **Walter Martins Ferreira III** (RG: 11.221.789-8 e CPF: 206.035.498-616).

Devedora:

ALFONSO DE CASTRO
GONZALEZ:81149573600

Assinado de forma digital por ALFONSO DE CASTRO GONZALEZ:81149573600
Dados: 2022.09.29 17:57:06 -03'00'

TRANSPORTES PESADOS MINAS S.A., representada por seu diretor Sr. **Alfonso de Castro Gonzales** (RG: MG-4.598.116 e CPF: 811.495.736-00)

Cedente:

NICHOLAS DELNERI
POURTEYMOUR:41356216862

Assinado de forma digital por NICHOLAS DELNERI POURTEYMOUR:41356216862
Dados: 2022.09.29 17:11:39 -03'00'

SUCCESS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, representado por sua Gestora REAG Administradora de Recursos Ltda., por seu procurador Sr. **Nicholas Delneri Pourteymour** (RG nº 37.492.357-7 e CPF nº 413.562.168-62).